



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 183/07 – Mens. nº 99/07 – Autógrafo nº 26/08 – Proc. nº 1781/07

Lei nº 4.272, de 14 de abril de 2008

**Dispõe sobre o incentivo ao esporte amador
no Município de Valinhos.**

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do
Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O incentivo ao esporte amador no
Município de Valinhos far-se-á consoante as disposições estabelecidas nesta
Lei.

Art. 2º. Os atletas e técnicos domiciliados em
Valinhos que representarem a cidade de Valinhos, o Estado de São Paulo ou a
República Federativa do Brasil em competições oficiais estaduais, nacionais ou
internacionais poderão pleitear recursos financeiros para custear despesas
com a viagem, tais como:

- I. passagens;
- II. refeições;
- III. alojamento ou hospedagem;
- IV. medicamentos;
- V. consultas médicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. nº 183/07 – Mens. nº 99/07 – Autógrafo nº 26/08 – Proc. nº 1781/07 (Lei nº 4.272/08) Fl. 02

§ 1º. O requerimento deve ser protocolizado na Prefeitura com todas as informações pertinentes, tais como, histórico do postulante, competição, data, local, duração, recursos financeiros existentes, recursos financeiros postulados, bem como previsão de despesas, para apreciação dos órgãos administrativos pertinentes, dentre os quais, as Secretarias de Esportes e Lazer e da Fazenda.

§ 2º. O Conselho Municipal de Esportes apreciará o requerimento e emitirá parecer para deliberação do Chefe do Executivo.

§ 3º. Para fazer jus ao benefício, o postulante deverá ser representante do Município de Valinhos em competições oficiais.

Art 3º. Após a competição, o beneficiado deverá prestar contas dos recursos financeiros efetivamente empregados, bem como apresentar relatório a respeito do desempenho na competição.

§ 1º. A avaliação da prestação de contas e do relatório circunstanciado será formulada pelos órgãos administrativos pertinentes, dentre os quais, as Secretarias de Esportes e Lazer e da Fazenda e o Conselho Municipal de Esportes.

§ 2º. Os recursos não comprovados, através de documentos fiscais oficiais, deverão ser, imediatamente, ressarcidos ao erário público pelo beneficiário, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 183/07 – Mens. nº 99/07 – Autógrafo nº 26/08 – Proc. nº 1781/07 (lei nº 4.272/08) Fl. 03

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 14 de abril de 2008.

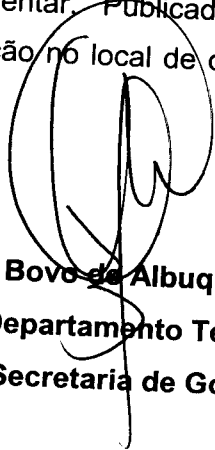
MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

WILSON SABIE VILELA
Secretário de Governo

EDUARDO CESAR MANZATO
Secretário de Esportes e Lazer

ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI
Secretário da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 14 de abril de 2008.



Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Governo

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo com emendas do Vereador Juninho Andrade